

Processo TC-013.199/2016-1 (com 30 peças)

Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento oferecida pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS), no sentido de:

a) considerar revéis o Sr. Carlos Jansen Mota Sousa e a empresa Maxplan Incorporações e Construções Ltda., nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443/1992;

b) sejam **rejeitadas** as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Clidenor Simões Plácido Filho, ex-Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA (CPF 064.589.553-91);

c) com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, *c*, c/c os arts. 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, I, 209, III, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, sejam julgadas **irregulares** as contas dos Srs. Clidenor Simões Plácido Filho, ex-Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA, gestão 2001-2008 (CPF 064.589.553-91); e Carlos Jansen Mota Sousa, ex-Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA (CPF 587.415.692-53), e condená-los, em solidariedade com a Empresa Maxplan Incorporações e Construções Ltda. (CNPJ 07.084.925/0001-07), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsáveis Solidários	Data Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
Clidenor Simões Plácido Filho e Maxplan Incorporações e Construções Ltda.	11/01/2008	367,82
	13/12/2007	11.702,95
	20/11/2007	464,99
	26/10/2007	30.534,91
	20/09/2007	24.153,52
	09/08/2007	20.007,81
TOTAL		87.232,00

Responsável	Data Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
Clidenor Simões Plácido Filho	09/08/2007	27.072,59
	04/07/2007	53.585,28
	11/04/2007	55.610,00
TOTAL		136.267,87

Responsáveis Solidários	Data Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
-------------------------	-----------------	-----------------------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Carlos Jansen Mota Sousa e Maxplan Incorporações e Construções Ltda.	08/06/2011	23.414,07
TOTAL		23.414,07

Responsável	Data Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
Carlos Jansen Mota Sousa	08/06/2011	36.575,86
TOTAL		36.575,86

d) aplicar aos Srs. Clidenor Simões Plácido Filho (CPF 064.589.553-91); Carlos Jansen Mota Sousa (CPF 587.415.692-53) e à empresa Maxplan Incorporações e Construções Ltda. (CNPJ 07.084.925/0001-07), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

e) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

f) autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, na forma prevista na legislação em vigor; e

g) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-o que seu inteiro teor estará disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

Brasília, 17 de maio de 2018.

Júlio Marcelo de Oliveira
 Procurador